



# Diário Oficial

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Assinado de Forma  
Digital

### ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2024

#### DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO DE MONTEIRO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 018, de 21 de Janeiro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 16/2011, que criou este conselho e considerando a Lei nº 9394/96, a Lei Municipal nº 1.796, de 12 de junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025, Lei Municipal nº 2.163 de 13 de Setembro de 2022 que instituiu a Gestão Democrática no âmbito da rede municipal de ensino de Monteiro - PB, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, e considerando:

I – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II – que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV – a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII – que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal nº 16/2011, de 21 de janeiro de 2011, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2011/2025.

VIII – a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

IX – a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

X – que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI – que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Monteiro, PB.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

#### DAS CONCEPÇÕES

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art. 3º** - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de

metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã tarde, com uma jornada de 7 (aulas) diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos por dia e carga horária semanal de 40 horas, computando o horário do almoço e a higienização.

#### **PÚBLICO ALVO**

**Art. 6º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Monteiro, PB.

#### **DAS ESCOLAS**

**Art. 7º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

- I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h30min diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;
- II - e 2h e 30min diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Componentes Complementares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

**Art. 8º** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionadas para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I - Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Proposta Curricular da Paraíba, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o **Anexo - II**, desta resolução:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês e espanhol), Arte e Educação Física;
- b) Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;
- c) Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

II - A matriz das Atividades Complementares será constituída de cinco componentes curriculares nos **Anos Iniciais e anos finais**, tais como: Recreação e Esporte, Horário de Estudo I, Horário de Estudo II, Projeto de Vida e Cultura e Saberes em Arte.

**Art. 9º** - O Horário de Aulas será distribuído com 06 aulas de 45 minutos, em um turno e 03 aulas de 45 minutos em outro turno, com pausa para o lanche e o almoço.

**Parágrafo:** Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

**Art. 10** - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes

curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais;

#### **DA GESTÃO DA ESCOLA**

**Art. 11** - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I - equipe gestora da escola (diretor e supervisor educacional);
- II - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- III - professor coordenador das áreas de Linguagens, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas.
- IV - Inspetor de alunos;
- III - profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação do supervisor escolar.

§ 3º - Cabe à equipe gestiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

#### **DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR**

**Art. 12** - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I - ofício de encaminhamento da Mantenedora;
- II - ofício de encaminhamento da escola;
- III - proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;
- IV - formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- V - síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes

curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da partediversificada do currículo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 35 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II - número de vagas, turmas e salas;

III - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos

qualificados e suficientes;

IV - organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Art. 13** – Aprovar a Justificativa presente no da presente resolução.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de abril de 2024.

Rayssa Oliveira Silva  
Presidente do CME – Monteiro PB

#### JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente às crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempohistórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral é a de que o estudante deve “desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.”

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma as possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”.

O Projeto Político Pedagógico da escola é que vai promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola. É necessário que atue como “aquele que reinventa a relação com o mundo, que reinventa sua relação com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus estudantes”. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe este novo Gestor a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem. Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

ANEXOS

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL**

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

TURNO: Integral		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.000 horas													
<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)/ DCRC</b>	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	TEMPOS E ESPAÇOS	CRECHE 0 a 3 Anos											
	Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	Acolhida. Roda de conversa e predição. Procedimentos metodológicos da Atividade orientada. Procedimentos metodológicos da atividade orientada descobrindo e aprender. Tempo de brincar e aprender. Para casa.	<b>800 HORAS</b>											
						<b>SUBTOTAL 800 HORAS</b>										
						<b>UNIDADES TEMÁTICAS ELETIVAS</b>	Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.  <b>UNIDADES TEMÁTICAS</b>  Contação de Histórias e Iniciação Musical; Higiene e Saúde na Educação Infantil; Recreação e Esporte; Letramento na Primeira Infância.	Tempo de acolhida e leitura. Tempo de estudo e atividade escrita. Estudo com material concreto.	<b>1.200 HORAS</b>					
												<b>TOTAL ELETIVAS 1.200 HORAS</b>				
												<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL 2.000</b>				

Secretaria Municipal de Educação MUNICÍPIO: Monteiro - PB

ENDEREÇO: Rua Expedito Tenório de Oliveira, 195.CEP: 58.500.000

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monteiro

CURSO: Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano – Tempo Integral

TURNO: Integral	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	CH TOTAL: 1.400								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: Gradativa									
<b>COMPONENTES CURRICULARES BASE NACIONAL COMUM</b>	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
<b>LINGUAGENS</b>										
Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
<b>MATEMÁTICA</b>										
Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA</b>										
Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
<b>CIÊNCIAS HUMANAS</b>										
História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
<b>ENSINO RELIGIOSO</b>										
Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
<b>SUBTOTAL 20 800 20 800 20 800 20 800 20 800</b>										
<b>COMPONENTES CURRICULARES DIVERSIFICADA</b>										
TOTAL BASE COMUM	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
<b>COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES - ELETIVAS</b>										
Recreação e Esporte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Horário de Estudo I	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Horário de Estudo II	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Projeto de Vida	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Cultura e Saberes Em Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
<b>TOTAL ELETIVAS 10 400 10 400 10 400 10 400 10 400</b>										
<b>ALMOÇO/LANCHE MONITORADO 5 200 5 200 5 200 5 200 5 200</b>										
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL 35 1.400 35 1.400 35 1.400 35 1.400 35 1.400</b>										





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DO DÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

## **PODER EXECUTIVO**

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita Constitucional do Município

**CELECILENO ALVES BISPO**

Vice-Prefeito Constitucional do Município

**MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS**

Chefe do Gabinete da Prefeita

**SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO**

Procurador Geral do Município

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Administração

**ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE**

Secretário Municipal de Finanças

**WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**

Secretário Municipal de Controle Interno

**TULIO CESAR GOMES CONRADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**ANA LIMA FELICIANO TORRES**

Secretária Municipal de Educação

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**JOEDINA FELIX DE BRITO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ERINALDO BEZERRA MELO**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES**

Secretário Municipal de Esportes

**MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO**

Superintendente do CENDOV

**JOSÉ VALDECY DA SILVA**

Superintendente do MONTRAN



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Monteiro**  
**Casa “Vereador José Ferreira Tomé”**

## **MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024**

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**

Presidente

**DÁCIO JOSÉ BATISTA**

Vice-Presidente

**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**

Primeira Secretária

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**

Segundo Secretário

## **VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024**

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA**

**CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC**

**CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB**

**DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS**

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB**

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB**

**JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA**

**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS**

**NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA**

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA**

**RICARDO JORGÊ DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA**

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA**

**SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA**